



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei nº 101/12, recebido nesta Casa
de Leis em 20/08/12 e registrado sob o nº 113/12, de autoria do Prefeito
Municipal da Estância Turística de Ibitinga.**

Analisando o referido Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo
ALTERAR A LEI MUNICIPAL 3.584/12, QUE CONCEDEU
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos
termos do artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, pois visa a
corrigir equívoco de redação, sendo que a iniciativa é de competência
privativa do Prefeito.

Assim, exaro parecer
favorável à sua tramitação,
Ibitinga, 23 de agosto de 2.012.

Valter Donizeti Parra
Relator

Demais Membros de Acordo:

Cristina Maria Kalil Arantes
Presidente

FALTOU

Valdecir de Traque
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



PROTOCOLO GERAL 0001564
Data: 27/08/2012 Horário: 16:14
Legislativo - PAR 145/2012

